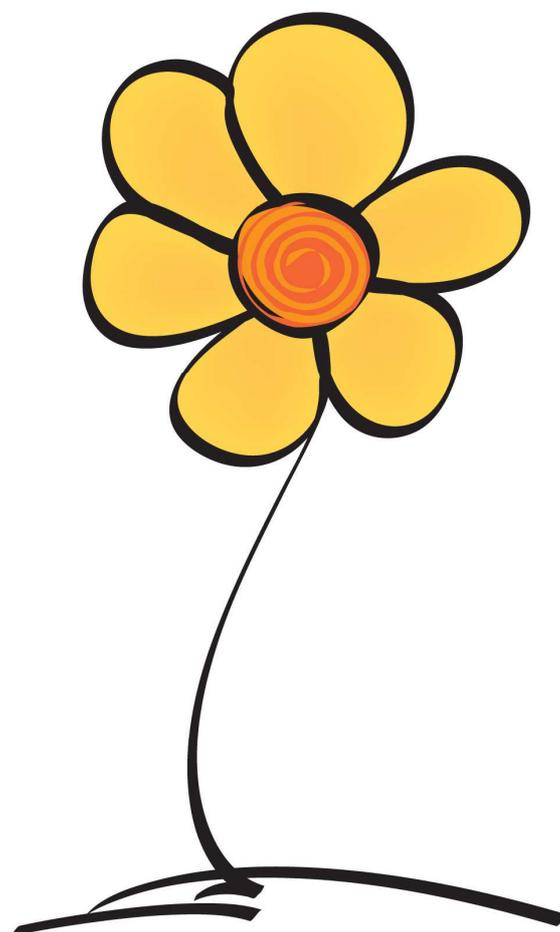


Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.



FAÇA BONITO.



Maio, 2013

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

CONSULTORIA

Graça Gadelha

REDAÇÃO

Graça Gadelha

Fernando Luz Carvalho

Joselino Vieira Santos

Karina Figueiredo

Leila Paiva

Eliane Bispo

REVISÃO FINAL

Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

DIAGRAMAÇÃO

Izabel Lins e Marcio Antônio Silva

SEMINÁRIO DE REVISÃO DO PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL

(BRASILIA, DEZEMBRO DE 2010)

ORGANIZAÇÕES RESPONSÁVEIS PELA ARTICULAÇÃO E REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO

Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

PNEVESCA – Programa Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – SDH - PR

Ministério do Turismo

ECPAT Brasil

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância;

CECRIA – Centro de Referência Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes

CONSULTORIA

Benedito Rodrigues dos Santos

APRESENTAÇÃO

No Brasil, o período que antecedeu a Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi determinante para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes. O texto constitucional trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade. Nele o tema violência sexual tem especial relevância. Merece destaque o parágrafo 4^º, do art.227 pela importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal (Estatuto da Criança e do Adolescente), em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). No contexto internacional, o mundo já propugnava pela criação de planos para o enfrentamento da violência sexual, com foco, à época, para a exploração sexual, haja vista, a “Declaração e Agenda para Ação”, aprovada no I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças/1996, como também as recomendações do II Encontro do ECPAT – Brasil/1998.

Na esteira desses movimentos, o Brasil avançou de forma significativa no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com a aprovação em 2000 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil.

A partir da instituição desse Plano Nacional, o País vivencia uma série de avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse instrumento tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual.

Em 2003, iniciou-se um processo de atualização do Plano Nacional, especialmente, para introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas nessa área.

Em 2008, o Brasil sediou o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As discussões dele decorrentes alertaram para a necessidade de atualização/revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual, sobretudo para atender as chamadas novas formas de violência sexual.

O processo de revisão do Plano Nacional, coordenado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e pela Coordenação do Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria de Direitos Humanos/PR, impôs, em face da diversidade das várias realidades das regiões brasileiras e da dimensão continental do país, um amplo e detalhado processo de mobilização e debates, de forma a

¹ Art. 227 – Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

garantir a legitimidade das ações previstas e facilitar o monitoramento de sua implementação e para a formatação conjunta de ações que demandam execução transversal.

O envolvimento do Conanda durante todo o processo de revisão foi fundamental para dar ao Plano Nacional, o *status* de norteador das políticas públicas nessa área.

Em 2010, o Brasil produziu o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Conanda. Relevante destacar que no processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes houve a previsão de se fazer interface direta com as diretrizes do Plano Decenal, em especial as diretrizes contidas no Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos - Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Para guardar sintonia com o prazo de vigência do Plano Decenal definiu-se como estratégico que as ações do novo Plano Nacional também sejam implementadas até 2020.

Ao aprovar o novo Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, ora publicizado, o Conanda, o Comitê Nacional e o PNEVSCA reafirmam o compromisso de defesa intransigente dos direitos de crianças e adolescentes, sobretudo daqueles/as que se encontram circunstancialmente em situação de ameaça ou violação ao direito fundamental de desenvolvimento de uma sexualidade segura e saudável.

Atenciosamente,

CONANDA / PNEVSCA / COMITÊ NACIONAL

Sumário

1. Histórico.....	6
2. Processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	9
3. Marco normativo - Documentos Nacionais e Internacionais	10
4. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e Orçamento Público.....	19
5. Diretrizes Conceituais e Metodológicas.....	20

1. Histórico

No Brasil, o período que antecedeu a Constituição Federal de 1988 (CF/88) foi determinante para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes. O texto constitucional trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade. Nele o tema violência sexual tem especial relevância. Merece destaque o parágrafo 4º², do art.227 pela importância atribuída ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, explicitamente tratado. Era claramente uma resposta ao clamor de vários movimentos sociais que solicitavam uma ação formal do Estado brasileiro à violência sexual contra crianças e adolescentes, que se configurava como uma violência velada, pouco discutida e pouco assumida pelas políticas públicas.

A CF/88 foi um marco, na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A visão da “criança-objeto”, da “criança menor”, ou seja, a visão higienista e correccional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos. O mais importante nesse movimento, inaugurado pela Criança Constituinte e que culminou com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em 1990, é a afirmação da universalidade dos direitos da criança. Não se trata mais de categorizar a infância como “irregular”, mas de pensar em toda a diversidade desse público no Brasil.

O Brasil foi o primeiro país a promulgar um marco legal (Estatuto da Criança e do Adolescente), em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Estima-se que o ECA tenha inspirado mais de 15 reformas legislativas, em especial na América Latina. A partir do ECA, foi implementado um sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto autores da violência. As delegacias especializadas foram determinantes no processo de visibilidade da violência sexual contra crianças e adolescentes.

No contexto internacional, o mundo já propugnava pela criação de planos para o enfrentamento da violência sexual, com foco, à época, para a exploração sexual, haja vista, a “Declaração e Agenda para Ação”, aprovada no I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, evento realizado em Estocolmo, em agosto de 1996, como também as recomendações do II Encontro do ECPAT – Brasil, realizado em Salvador em 1998.

Na esteira desse movimento, em 2000, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil³ dedica boa parte de seu texto às questões atinentes ao processo de responsabilização criminal da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Na primeira década dos anos 2000, o Brasil avançou de forma significativa no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com a aprovação pelo Conselho Nacional dos

² Art. 227 – Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

³ Adotado em 25 de maio de 2000 e ratificado pelo Brasil em 27 de janeiro de 2004 – Ver Decreto 5007, de 8 de março de 2004.

Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), de políticas nacionais temáticas. Surge nesse momento o *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil*.

A partir da instituição desse Plano Nacional, o País vivencia uma série de avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O Plano serviu como referência para organizações não governamentais, especialmente no âmbito da mobilização social e do monitoramento de políticas públicas na perspectiva de formulação e efetiva implementação de ações nesta área por parte das esferas estatais.

Em 2003 o Governo Brasileiro assume o compromisso de priorizar ações para a erradicação da exploração sexual de crianças e adolescentes e de implementar ações articuladas nesse sentido, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência sexual contra Crianças e Adolescentes⁴, criada pelo então Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva e coordenada pelo Ministério da Justiça até 2006, quando foi integrada à então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Decorrente de um intenso processo de mobilização, essa década foi também marcada por intensas mudanças legislativas que tiveram impacto direto na tipificação de todas as formas de violência sexual.

A instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes⁵ e da Comissão Intersetorial no âmbito do governo federal, o fortalecimento das redes locais/ estaduais; as diversas campanhas de sensibilização sistemáticas (Carnaval e 18 de maio – Dia Nacional de Luta Contra a Exploração e o Abuso Sexual), a adesão de um número crescente de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual, a visita ao Brasil do Relator Especial das Nações Unidas sobre venda, prostituição infantil e utilização de crianças na pornografia; a adoção da experiência de Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual em diferentes segmentos econômicos (turismo, transporte etc.); a criação do serviço de disque denúncia nacional gratuito – Disque 100 e, ainda, a realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil, em 2008, consideradas como conquistas previstas no referido Plano, reforçadas pela instituição de planos temáticos, como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008).

De acordo com o Estudo Proteger e Responsabilizar⁶, o Plano Nacional em 2000, tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual, a partir de seis eixos estratégicos:

⁴ Comissão criada em 2003, pelo governo federal na gestão do Presidente Lula, para articular as ações na área do enfrentamento da violência sexual. É composta por 20 ministérios mais 12 parceiros da sociedade civil organizada e agências internacionais.

⁵ O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes surgiu de uma proposta no Encontro realizado em Natal (RN), em junho de 2000, onde foi elaborado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, tem a missão de articular e monitorar sua implementação.

⁶ Proteger e responsabilizar. O desafio da resposta da sociedade e do Estado quando a vítima da violência sexual é criança ou adolescente – Algumas propostas para reflexão por ocasião do dia 18 de maio de 2007. Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes – Fernando Luz, Leila Paiva e Renato Roseno.

- **Análise da Situação** – conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas.
- **Mobilização e Articulação** – fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; envolve redes, fóruns, comissões, conselhos e etc.
- **Defesa e Responsabilização** – atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.
- **Atendimento** - garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.
- **Prevenção** - assegurar ações preventivas contra a violência sexual. Ações de educação, sensibilização e de autodefesa.
- **Protagonismo Infantojuvenil** – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos.

Em 2003, iniciou-se um processo de atualização do Plano Nacional, especialmente, para introduzir indicadores de monitoramento e avaliar seu impacto na formulação de políticas públicas. Coordenado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, esse processo culminou com a publicação “Relatório do Monitoramento 2003-2004”, em 2007.

Em 2008, o Brasil sediou o III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. As discussões dele decorrentes alertaram para a necessidade de atualização/revisão do Plano Nacional, sobretudo para atender as chamadas novas formas de violência sexual, os crimes transnacionais e os delitos facilitados pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs).

A partir do documento produzido pelo III Congresso, a sociedade civil brasileira e o poder público, representados no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e na Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes definiram uma agenda estratégica para implementar um amplo debate que culminasse com a atualização/revisão do Plano Nacional, aprovado em 2000.

2. Processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

O processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes impôs, em face da diversidade das várias realidades das regiões brasileiras e da dimensão continental do país, um amplo e detalhado processo de mobilização e debates, de forma a garantir a legitimidade das ações previstas e facilitar o monitoramento de sua implementação.

A metodologia envolveu a realização de seminários regionais e nacionais, colóquios com especialistas, para aprofundamento das chamadas "novas formas de violência sexual", reuniões interinstitucionais para formatação conjunta de ações que demandam execução transversal.

Outra ação importante foi o envolvimento de adolescentes durante todo o processo de debates ocorridos no país.

O envolvimento do Conanda durante o processo foi fundamental para dar ao Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o *status* de norteador das políticas públicas nessa área.

O passo a passo de revisão do Plano Nacional tem seu início em 2003/2004 com o primeiro exercício de monitoramento e retoma força em 2010, após a publicação da Carta do Rio de Janeiro, resultado do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme linha do tempo detalhada abaixo:

DATA	AÇÃO
2000	➤ Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
2003/2004	➤ Relatório do Monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
2010	➤ Encontros Regionais de Revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
2010	➤ Encontro Nacional de Revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes
2010	➤ Divulgação dos 18 pontos prioritários para garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes
2010/2012	➤ Realização de consultas públicas e reuniões com a Comissão Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, para socialização e análise dos documentos de sistematização da revisão do Plano Nacional
2010/2012	➤ Realização de 6 Colóquios para Discussão dos Eixos do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil e 3 para debate de temas considerados prioritários - Responsabilidade Social,

	Atendimento à pessoa que comete violência sexual, Proteção de Crianças e Adolescentes no Sistema de Segurança e Justiça
2012	➤ Compilação da normativa nacional e internacional sobre a temática, com o objetivo de afirmar o embasamento das Diretrizes do Plano Nacional no contexto de definição legal e apresentar as normativas internacionais e nacionais afetas ao direito da criança sob o enfoque do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes
2012	➤ Compatibilização dos objetivos e metas estabelecidas com as possibilidades de execução, com base no orçamento público.
2012	➤ Compatibilização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes com outros Planos temáticos
2012	➤ Incorporação das diretrizes do III Congresso Mundial e do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3. Marco normativo - Documentos Nacionais e Internacionais

É fundamental, no processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o entendimento das mudanças de contexto que impactam na necessidade constante de atualização das normativas relativas ao tema da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Para tanto, a metodologia desenhada para a revisão do Plano Nacional (2013) incluiu a compilação da normativa nacional e internacional sobre a temática, com o objetivo de afirmar o embasamento de suas diretrizes dentro do contexto de definição legal e apresentar as normativas internacionais e nacionais afetas ao direito da criança⁷ sob o enfoque do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, compreendendo que esse tema não constitui uma temática isolada dentro da garantia dos direitos humanos desses segmentos. Ao contrário, se estrutura no Brasil, a partir da evolução da discussão desses direitos no mundo, notadamente nas últimas décadas do século XX e no início do século XXI.

No contexto internacional, até a Primeira Guerra Mundial não havia qualquer menção aos direitos humanos e/ou direitos das minorias, como o direito da criança. O tema dos direitos humanos somente teve lugar no contexto das normativas internacionais, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU).

Assim, após os dois grandes conflitos mundiais, dá-se início a chamada internacionalização dos Direitos Humanos explicitada nos documentos internacionais como, a Carta da ONU (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e em outros documentos; com os tratados internacionais e com a criação de dezenas de Organizações Internacionais interestatais, regionais e universais; com as organizações não governamentais e a sociedade

⁷ Esse documento refere-se a “crianças” como pessoas com menos de 18 anos, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

civil organizada, que buscam a proteção de crianças, mulheres, feridos, vulneráveis, entre outros. O conceito de criança surge depois.

Apenas no século XIX a criança foi objeto da primeira norma legal de proteção que estabelecia o limite mínimo de idade para o trabalho nas minas de carvão⁸. Com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, surge a necessidade de criação de mecanismos jurídicos de proteção da criança no ambiente de trabalho.

A ideia de proteção à infância surgiu apenas no final do século XIX e início do século XX. Já a aplicação dos direitos do homem à infância, somente ocorre nos últimos 20 anos do século XX.

Em 1924, a Liga ou Sociedade das Nações, considerada a antecessora da ONU publicou a Declaração sobre os Direitos da Criança, composta por um preâmbulo e cinco princípios. Esse documento serviu de base, em 1959, para a Declaração Universal dos Direitos da Criança.

No pós Segunda Guerra surge o Fundo de Emergência das Nações Unidas para as Crianças (Unicef)⁹, criado para auxiliar as crianças dos países assolados pela guerra. Em 1953, foi transformado em agência permanente e especializada para a assistência à infância dos países em desenvolvimento.

Com a criação das Nações Unidas surgiram inúmeros documentos. Declarações, Resoluções e Tratados internacionais passaram a se ocupar da proteção da criança no âmbito global, aliados a sistemas regionais de direitos humanos. Dentre eles, destacam-se a:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
- Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959)

A Declaração Universal dos Direitos Humanos marcou uma nova etapa do sistema de valores no âmbito internacional, transcendendo questões ideológicas, culturais ou religiosas e se apresentou como universal (direcionada a todos os seres humanos sem distinção), além de situar no mesmo plano os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Essa Declaração tornou-se referência e fundamentação de todas as demais declarações e tratados internacionais de Direitos Humanos que lhe seguiram. Em relação à criança, a Declaração de 1948 faz expressa menção ao direito a cuidados especiais para a maternidade e a infância, tema que foi retomado posteriormente na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)¹⁰.

No Brasil, a Constituição Federal/88 destaca o tema no parágrafo 4º, do art.227, tendo neste dispositivo a violência sexual explicitamente tratada.

⁸ Em 1802, durante a Revolução Industrial, o parlamento inglês aprovou a chamada *Apprentices Bill* (Carta dos aprendizes) regulamentando as indústrias de algodão e lã da Inglaterra, cuja principal finalidade era limitar o dia de trabalho das crianças para um determinado número de horas de atividades laborativas e também proibir o trabalho noturno.

⁹ United Nations International Children's Emergency Fund

¹⁰ Adotada pela Resolução n. L44(XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, tendo entrado em vigor em 2 de setembro de 1990.

A Convenção, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – 1990 afirmam, ao longo de seus dispositivos, quatro grupos de direitos da criança e do adolescente: à vida, ao desenvolvimento, à proteção e à participação¹¹.

O ECA significou uma mudança radical da perspectiva de direitos de crianças e adolescentes, passando da lógica da situação irregular – que tratava esse público como objeto da tutela do estado e se restringia a compor norma sobre “menores” que não estavam sob a tutela dos pais – para a lógica da proteção integral, prevendo direitos de todas as crianças e adolescentes brasileiras, reconhecendo-os como sujeitos de direitos.

Em 2010, o Brasil produziu o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Conanda, que pode significar um marco na formulação de políticas de proteção dos direitos, uma vez que reúne os chamados temas setoriais em um único instrumento norteador das políticas de proteção, de forma articulada. Assim, é fundamental estruturar um plano setorial, da dimensão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes nas mesmas bases legais e diretrizes do Plano Decenal.

No processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes houve a previsão de se fazer interface direta com as diretrizes do **Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes**, a seguir descritas:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 1.1 – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

Objetivo Estratégico 1.2– Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Objetivo Estratégico 1.3– Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

¹¹ Estes direitos não excluem, porventura, quaisquer outros dispostos nos distintos tratados internacionais de direitos humanos, tais como: o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção para eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção para eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção contra a Tortura (1984) e a Convenção para proteção dos direitos do Trabalhador Migrante (1990).

Objetivo Estratégico 1.4– Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

Objetivo Estratégico 1.5 – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

Objetivo Estratégico - 1.6 - Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias, e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Objetivo Estratégico 2.1 - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

Objetivo Estratégico 2.2 - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

Objetivo Estratégico 2.3 – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

Objetivo Estratégico 2.4 – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

Objetivo Estratégico 2.5 – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.6- Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

Objetivo Estratégico 2.7 – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

Objetivo Estratégico 2.8 - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

Objetivo Estratégico 2.9: Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nº 10.639/03 e nº 11.645/08.

Objetivo Estratégico 2.10 – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

Objetivo Estratégico 2.11 – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Objetivo Estratégico 2.12 - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

Objetivo Estratégico 2.13 - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

Objetivo Estratégico 2.14 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

Objetivo Estratégico 2.15 – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

EIXO 2 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 03 - Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Objetivo Estratégico 3.1 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do Plano nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.2 - Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados.

Objetivo Estratégico 3.3 – Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários.

Objetivo Estratégico 3.4- Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual.

Objetivo Estratégico 3.5 - Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependente de álcool e drogas.

Objetivo Estratégico 3.6 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.7 - Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua.

Objetivo Estratégico 3.8 - Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação.

Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático.

Objetivo Estratégico 3.10 - Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio.

Objetivo Estratégico 3.11 – Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento.

Objetivo Estratégico 3.12 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, mediante a regulamentação e implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça.

Objetivo Estratégico 3.13 - Formular diretrizes e parâmetros para estruturação e integração de redes de atenção a crianças e adolescentes em acolhimento, bem como de adolescentes em privação de liberdade cuja oferta de serviços considere as diversas fases de atendimento e desligamento institucional, com ações de reinserção familiar e comunitária.

Objetivo Estratégico 3.14 - Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.

Diretriz 04 - Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

Objetivo Estratégico 4.1- Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.

Diretriz 05 - Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Objetivo Estratégico 5.1 - Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.2 - Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 5.3 - Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

EIXO 3 - PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 - Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

Objetivo Estratégico 6.1 - Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Objetivo Estratégico 6.2 - Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e administrativo que os envolva.

Objetivo Estratégico 6.3 - Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.

Objetivo Estratégico 7.1- Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.

Objetivo Estratégico 7.2 – Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 08 - Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.

Objetivo Estratégico 8.1 - Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Diretriz 09 – Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.

Objetivo Estratégico 9.1 - Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária.

Objetivo Estratégico 9.2 – Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de

governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.

Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Objetivo Estratégico 10.1 – Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.

Diretriz 11 – Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.

Objetivo Estratégico 11.1 – Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento.

Objetivo Estratégico 11.2 – Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia), mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.1 – Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.

Objetivo Estratégico 12.2 - Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de políticas públicas.

Objetivo Estratégico 12.3 - Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Objetivo Estratégico 13.1 - Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais.

Objetivo Estratégico 13.2 - Desenvolver de parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente.

Assim, integram o presente Plano, em anexo, a relação contendo os principais instrumentos e documentos do Marco Normativo internacional e nacional, os compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário no âmbito das Nações Unidas, notadamente a Convenção sobre os Direitos da Criança, os Protocolos Opcionais e Metas para o Milênio¹² minuciosamente compilados nesse documento, propiciando uma rápida busca dos dispositivos legais que mantêm estreita relação com a violência sexual de crianças e adolescentes, em suas distintas modalidades.

4. O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e Orçamento Público

A fim de garantir a execução das ações previstas no Plano Nacional, foi incluída uma etapa no processo de sua revisão destinada à compatibilização dos eixos do Plano Nacional com as possibilidades de sua execução, com base no orçamento público federal. Assim, tentou-se explicitar a realidade do orçamento em curso 2012-2015 para posterior análise da viabilidade dos objetivos e metas em curto prazo e as reais necessidades de *advocacy* para possíveis inclusões no próximo PPA.

A ideia foi descortinar a metodologia empregada para a formulação do PPA-2012/2015 e identificar os programas previstos, que contemplam a execução de ações no âmbito da proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, sobretudo aquelas vítimas de violência sexual.

A partir da análise dos eixos do Plano Nacional, foi feito um estudo comparativo do PPA 2012-2015, buscando assim, identificar as ações que guardam referência direta e/ou indireta com as diretrizes do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no orçamento público federal. A partir desse levantamento foi possível identificar:

¹²Documento “Um Brasil para as Crianças e Adolescentes A Sociedade Brasileira Monitorando os Objetivos do Milênio Relevantes para a Infância e a Adolescência.” Elaborado pela Rede de Monitoramento Amiga da Criança.

- os programas temáticos, que indicam o nome da política a ser executada;
- os objetivos do governo, que agregam as iniciativas selecionadas por possuírem relação com o Plano Nacional;
- os órgãos responsáveis pela execução das iniciativas; e
- as iniciativas que possuem relação com o Plano Nacional.

O documento que comporá os anexos do Plano Nacional pretende nortear as ações de *advocacy* da sociedade civil no período (2012/2015), e auxiliar na definição dos prazos para a efetiva execução e monitoramento do Plano Nacional.

O estudo comparativo pretende ainda, contribuir com o processo de planejamento e execução das políticas públicas no Brasil, explicitar os conceitos de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) e definir qual o papel destes instrumentos no processo de execução de políticas públicas no campo do enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Uma vez que o Plano Nacional constitui um documento temático que integra o Plano Decenal, considera-se estratégico que a vigência do novo Plano Nacional acompanhe a vigência daquele, ou seja, que suas ações sejam implementadas até 2020. Importante afirmar que durante esse período de execução do Plano Nacional, seja observada a necessidade de sua compatibilização com os novos PPAs a entrarem a vigor, dado que estes são formulados para serem executados de quatro em quatro anos.

5. Diretrizes Conceituais e Metodológicas

5.1. As Diretrizes conceituais do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A definição tomada pelos diversos atores que compuseram os encontros e consultas do processo de revisão do Plano Nacional foi a de utilizar a linha conceitual adotada pelo III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, por ser este o último momento sistematizado de conceituação da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Para afirmar esse consenso, optou-se por trabalhar a partir do conceito de violência sexual, entendendo este como macroconceito que envolve duas expressões: **abuso sexual e exploração sexual**. Uma forte diretriz adotada pelos documentos finais do III congresso foi a de dar visibilidade as duas expressões principais da violência sexual, abuso e exploração. A ideia é assumir a existência de características importantes em cada uma delas, e que essa diferença precisa impactar nas políticas de proteção.

Outra definição importante foi a de entender a violência sexual (abuso e exploração) no contexto do desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Optou-se, portanto,

por uma versão não fragmentada do plano segundo o tipo de expressão da violência, mas com relação direta com outros planos e políticas de direitos humanos.

Neste documento entende-se a violência sexual expressada de duas formas - abuso sexual e exploração sexual -, como todo ato, de qualquer natureza, atentatório ao direito humano ao desenvolvimento sexual da criança e do adolescente, praticado por agente em situação de poder e de desenvolvimento sexual desigual em relação à criança e adolescente vítimas.

5.2. Monitoramento e Avaliação

Uma tarefa fundamental presente no processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, foi a construção de indicadores, que viabilizassem a estruturação de um processo de monitoramento e avaliação e que estivessem em consonância com as diretrizes da ONU para a construção de indicadores em Direitos Humanos. Desde 2007, já se diagnosticou que a construção de indicadores para a temática da Violência Sexual- abuso e exploração, não é uma tarefa fácil. Essa dificuldade deve-se, sobretudo, porque o Brasil não produziu dados nessa área para que se possa estabelecer uma linha de base para o processo de monitoramento e avaliação.

Buscando responder a essa demanda, esse tema foi incluído em todo o processo de revisão do Plano Nacional, o que culminou com a inclusão de indicadores que atendam aos anseios expressados pelas redes nacionais e também pelos documentos internacionais, assumindo que o monitoramento das ações de enfrentamento à violência sexual constitui um dos principais desafios e a ausência da cultura da avaliação tem forte impacto na pouca eficácia das políticas públicas.

Portanto, a discussão sobre os indicadores de monitoramento do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual no processo de revisão não pode deixar de considerar a relevância do estabelecimento de parâmetros para o necessário e essencial processo de monitoramento de seus objetivos.

Esse é um momento histórico privilegiado para o início do exercício de construção de indicadores, dado que cada vez mais os órgãos responsáveis pela execução de políticas públicas estão preocupados com o desenvolvimento de sistemas nacionais de informação, gestão e análise de dados.

Importante salientar que é necessário o desenvolvimento de uma metodologia de monitoramento do plano a partir dos indicadores propostos, com a escolha dos atores responsáveis pela coordenação desse processo.

Portanto, deve-se partir da premissa de que além do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), representado pelas instituições nacionais, precisa ter um papel protagônico no processo de monitoramento das ações do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e Adolescentes.

O monitoramento e a avaliação devem, compreender o acompanhamento do desenrolar de todas as ações previstas no processo de implementação do Plano Nacional; que deverá ser operacionalizado pela produção de relatórios sistemáticos.

Para a construção dos indicadores no Plano Nacional de 2013 optou-se por estabelecer como premissa a escolha de indicadores indivisíveis, porém didaticamente sistematizados por eixos do Plano Nacional.

Tais indicadores buscam propiciar uma melhor compreensão sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, suas causas e características de suas várias expressões, a identificação, quantitativa e qualitativa, dos instrumentos disponíveis para mensuração que possibilitem redefinir ações e rumos para enfrentamento desse tipo de violência.

Outro fator importante é que os indicadores do Plano Nacional podem ser elementos relevantes para a orientação das políticas públicas, na sua maioria, é desenhada sem os subsídios necessários contribuindo para sua imprecisão. Espera-se, portanto, que a disponibilização dos indicadores por eixos do Plano Nacional possa contribuir para:

- a. a produção de informações;
- b. o acompanhamento do cumprimento dos objetivos e ações do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- c. a proposição de medidas corretivas e de estratégias para qualificação das ações;
- d. o estabelecimento de um processo sistemático de monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;
- e. a construção de um processo de sistematização com vistas à otimização dos resultados e dos impactos gerados a partir das ações desenvolvidas.

Propõe-se, portanto, que os indicadores sejam estabelecidos considerando-se algumas premissas, as quais se passa a discorrer por eixos do Plano Nacional:

- **EIXO PREVENÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 70, preconiza:

“É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.”

Reconhecendo a importância da prevenção, os indicadores para o eixo de Prevenção deve-se considerar o envolvimento das diferentes mídias em campanhas de mobilização e prevenção da violência sexual; a qualificação das campanhas de prevenção; o fortalecimento da rede familiar e comunitária e a inserção das escolas em ações de prevenção.

- **EIXO ATENÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no artigo 86:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Reconhece-se, portanto, que a garantia do atendimento integral com base no respeito aos direitos humanos pressupõe o desenvolvimento de ações articuladas.

Esse eixo precisa de indicadores que dêem conta do contexto multidimensional em que está configurada a violência sexual, com aspectos relacionados à cultura, à economia e às características psicoemocionais dos indivíduos envolvidos, e que não poderão/deverão ser respondidas por uma única instituição ou política pública.

A qualificação da intervenção da rede em casos de violência sexual é o que possibilita avaliar a evolução da compreensão e a forma de intervenção da rede, a partir das fragilidades verificadas, dados de casos concretos atendidos e de matrizes de capacitação da rede de atendimento, bem como, o processo de assessoria técnica a serem desenvolvidos. Também é importante mensurar a padronização e formalização de procedimentos, a eficiência, a efetividade e da eficácia dos fluxos de procedimentos construídos e pactuados.

• EIXO DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

Cabe ressaltar, sobretudo, que neste eixo alguns atores específicos que têm atribuição institucional de fiscalizar, investigar e responsabilizar, precisam ser considerados especialmente estratégicos para a efetiva participação no processo de monitoramento. Os indicadores deste eixo devem considerar os dados sobre as ocorrências de notificações de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, investigações e a proporção com a responsabilização. Outro aspecto importante a ser observado é a obtenção de dados de desenvolvimento e utilização de novas metodologias de responsabilização que reconheçam a importância da proteção das vítimas.

Nesse sentido, apontam-se, em âmbito nacional, a inclusão dos dados do Sistema de Informações para a Infância e a Adolescência (Sipia¹³) e o Disque Direitos Humanos (Disque 100¹⁴) como fontes prioritárias de informações, bem como o acompanhamento de casos exemplares que poderá fornecer um diagnóstico de como vêm atuando os atores do eixo.

• EIXO COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O processo de comunicação e mobilização social constitui a base para a formação e a sustentabilidade do trabalho em rede. O Relatório de Monitoramento 2003-2004 do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e Adolescentes aponta que:

A participação é o caminho eficaz para o fortalecimento da Rede que será formada em âmbito local, em que todos podem colaborar no campo específico de suas atividades.

¹³ O Sipia compreende quatro módulos, sendo o Módulo I – monitoramento da situação de proteção à criança e ao adolescente sob a ótica da violação e ressarcimento de direitos e o Módulo IV – acompanhamento da implantação e implementação dos conselhos de direitos e conselhos tutelares especialmente relevantes para o tema *violência sexual*.

¹⁴ O Disque 100 é um serviço de discagem direta e gratuita disponível para todos os estados brasileiros, com o objetivo de acolher denúncias de violência contra crianças e adolescentes, visando à interrupção de cada situação revelada e ao imediato encaminhamento ao órgão competente para atuar no caso.

Embora caiba ao município a responsabilidade pela concretização da política de atendimento à infância e à juventude, o poder público geralmente não tem condições nem recursos suficientes para arcar sozinho com essa tarefa. Faz-se necessário, pois, realizar amplo debate público de modo a mobilizar e envolver todos os segmentos da sociedade na formulação, execução e avaliação de um plano municipal de ação para o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes. (Relatório de Monitoramento 2003-2004 do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil)

Com base nessa premissa, os indicadores neste eixo devem possibilitar a avaliação da qualidade e o potencial da mobilização e realização de ações de enfrentamento no País, envolvendo todos os atores que tem incidência sobre o tema, a representatividade e pertinência da participação das instituições envolvidas e o grau de comprometimento com as demandas pactuadas.

• EIXO PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

Garantir direitos de crianças e adolescentes pressupõe garantir o seu direito à participação ativa. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 15, afirma:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Ao referir os aspectos que compreendem o direito à liberdade, o artigo 16 do ECA elenca, dentre outros, o direito de opinião e expressão, o direito de participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação e o direito de participar da vida política, na forma da lei.

Assim, o processo de definição de indicadores para o eixo de protagonismo (participação), deve considerar: a proporção do número de crianças e adolescentes em espaços de garantia e promoção de seus direitos; a qualificação da participação de crianças e adolescentes em fóruns, encontros e programas que promovam e defendam seus direitos; a inclusão de sugestões das crianças e adolescentes no processo de formulação de programas de prevenção e atendimento; a qualificação da prática das instituições que trabalham com crianças, adolescentes e jovens na perspectiva de assegurar a efetiva participação desses grupos etc.

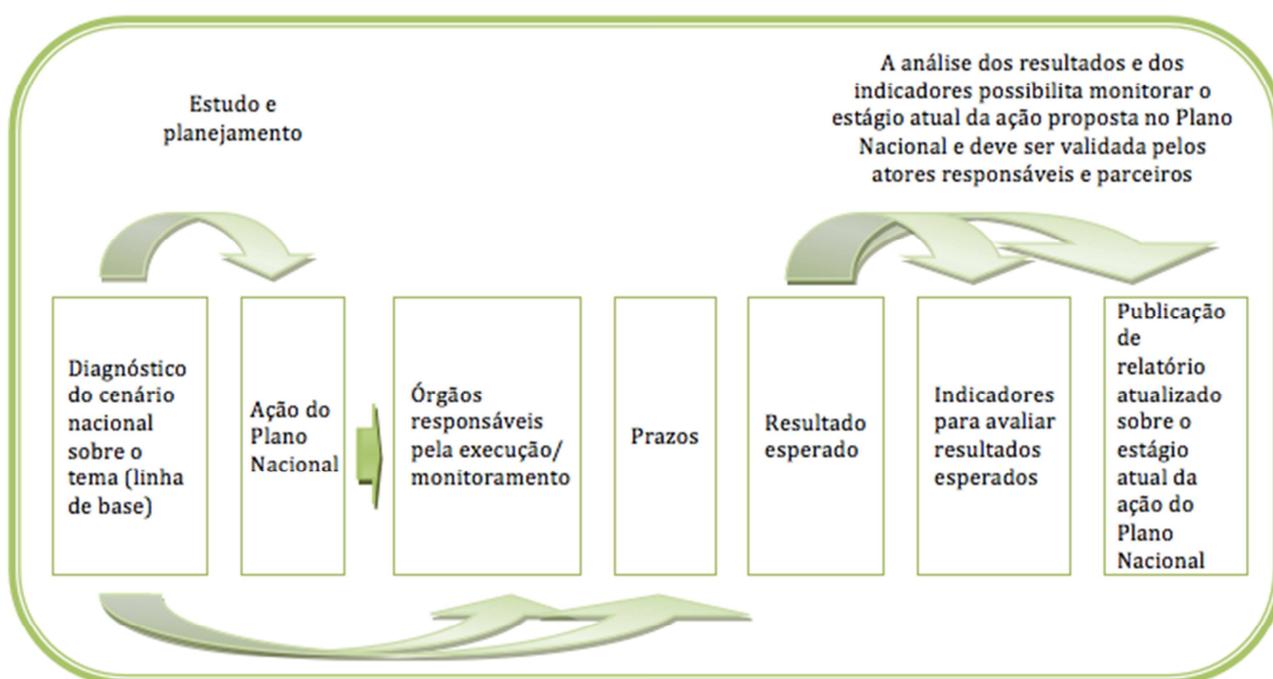
• EIXO ESTUDOS E PESQUISAS

Os indicadores deste eixo precisam inferir o nível de efetivação na realização de estudos quantitativos e qualitativos da situação de violência sexual contra crianças e adolescentes no território nacional, com ênfase nas proporções estabelecidas a partir dos conceitos de direitos trazidos pelos documentos internacionais e na legislação nacional, bem como a capacidade de organizar sistemas articulados de informações sobre a situação da violência sexual e as possibilidades e cenários futuros.

5.3. O Processo de Monitoramento

O processo de monitoramento e avaliação pressupõe o registro sistemático de informações que possibilite à Rede Nacional de Proteção visualizar o desenvolvimento das atividades (execução e efetividade) nos seis eixos do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e Adolescentes. Os indicadores apontarão a execução e efetividade de cada ação comparando o momento em que esta é avaliada e os resultados esperados que foram construídos por ocasião do lançamento do Plano Nacional 2013.

Portanto, o instrumento para realizar o monitoramento e avaliação, a partir dos indicadores, deve propiciar a análise do estágio atual da ação e seus impactos em todos os eixos do Plano Nacional, levando em conta os seguintes fatores:



Além desse instrumento, o processo de monitoramento pode ter como estratégia a alimentação de um sistema de gestão especialmente voltado para o monitoramento do Plano Nacional. A demanda por produção de informações baseia-se na premissa de que é fundamental o fortalecimento de uma cultura de transparência para aprimorar o desenho e o desempenho das políticas públicas.

Tal esforço reside na necessidade, inclusive, de ir além do relato sobre o cumprimento e desenvolvimento de atividades previstas. Significa dizer que a garantia da qualidade das informações deve constituir uma meta.

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

QUADRO DE AÇÕES

EIXO: PREVENÇÃO

OBJETIVO:

Assegurar ações preventivas contra o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, fundamentalmente pela educação, sensibilização e autodefesa.

DIRETRIZ DO PLANO DECENAL:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 01 – Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

- I. Número de programas, projetos e espaços educacionais, sociais, desportivos e culturais voltados para prevenção ao abuso e/ou exploração de crianças e adolescentes.
- II. Número de profissionais sensibilizados/capacitados na temática, com foco no uso seguro das TICs.
- III. Número de programas, ações e serviços implementados por organizações governamentais e não governamentais visando à prevenção ao tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual.
- IV. Número de agentes públicos e de profissionais sensibilizados e capacitados para a prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes vinculados à cadeia produtiva do turismo, aos megaeventos e às grandes obras de desenvolvimento.
- V. Número de programas, projetos e serviços implementados, de forma intersetorial, visando à prevenção ao abuso e/ou exploração sexual no contexto do turismo.
- VI. Número de empresas que aderiram a pactos e códigos de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- VII. Número de secretarias de educação que, a partir do diagnóstico do Plano de Ações Articuladas (PAR), incluíram a temática “prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes” nos currículos e/ou projetos político-pedagógicos - total e proporção em relação ao número de escolas da região, por rede de ensino.
- VIII. Número de empresas em cujos planos de responsabilidade social estão presentes ações junto aos seus trabalhadores e cadeias produtivas

para o enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

- IX. Número de contratos contendo cláusulas e/ou condicionalidades que contemplem ações de prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- X. Número de organizações que realizam ações para prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- XI. Número de programas destinados à formação profissional e inserção socioproductiva para adolescentes, de acordo com o marco normativo.
- XII. Número de profissionais formados e número de materiais formativos distribuídos em temas relacionados ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes facilitados pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs) e sobre o uso seguro dessas ferramentas.
- XIII. Número de programas que incorporaram, em seus respectivos planos e ações, as questões dos direitos sexuais e da prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- XIV. Número de metodologias nacionais e internacionais referenciadas para replicação em ações preventivas ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

AÇÕES		RESPONSÁVEL	PARCEIROS
1.	Promoção de ações educativas/ formativas nos espaços de convivência de crianças e adolescentes para a prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes visando garantir os seus direitos sexuais, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual etc.	SDH/PR MDS MEC	SENAD Minc Comitê Nacional
2.	Sensibilização da sociedade em geral e capacitação dos profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social quanto aos riscos do abuso e/ou da exploração sexual facilitados pelo uso das ferramentas de tecnologias da informação e da comunicação (TICs), potencializando as formas do uso seguro dessas ferramentas.	MEC MS MDS	Minc
3.	Desenvolvimento de ações de sensibilização, incluindo campanhas, que previnam as ocorrências de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, observando as especificidades do contexto que envolve esse delito.	SNJ/MJ SDH/PR	SPM/PR
4.	Garantia da implementação de políticas públicas desenvolvidas intersetorialmente, nos três níveis de governo, na promoção dos direitos sexuais	MTur	Conselho Nacional de Turismo

	e na prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo, priorizando a orientação e a formação de agentes públicos e profissionais da iniciativa privada ou de organizações de trabalhadores direta ou indiretamente vinculados à cadeia produtiva do turismo, aos megaeventos e às grandes obras de desenvolvimento.	SDH/PR MS Comissão Intersetorial	Secretarias Municipais e Estaduais de Turismo Câmara Temática do Turismo Sustentável e Infância; Empresas representativas do setor turístico Universidades Sociedade civil SDH-PR
5.	Elaboração e implementação de Códigos de Conduta do Turismo, comprometendo o <i>trade turístico</i> nas ações de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	MTur Comissão Intersetorial CONANDA	Conselho Nacional de Turismo Secretarias Municipais e Estaduais de Turismo Câmara Temática do Turismo Sustentável e Infância Empresas representativas do setor turístico Universidades Sociedade civil SDH/PR
6.	Implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, garantindo que seja inserido o tema de Educação em Sexualidade, de forma transversal, no currículo da Educação Básica e do Ensino Superior de acordo com as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos.	MEC	SDH/PR
7.	Estímulo a uma cultura de responsabilidade social de empresas que atuam no país, especialmente aquelas que contam com financiamento público para a	SDH/PR	Minc, MPLOG

	realização dos empreendimentos, com vistas à prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.		BNDES
8.	Inclusão cláusulas e/ou condicionalidades preventivas a todas as formas de abuso e/ou exploração sexual crianças e adolescentes nos contratos firmados para execução das grandes obras de desenvolvimento e no contexto dos megaeventos, com vistas à redução do impacto social nas diversas formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, especialmente as empresas que contam com financiamento público.	SDH/PR	Minc MPLOG BNDES
9.	Estímulo ao desenvolvimento de ações formativas junto às organizações de trabalhadores e empregadores na prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR TEM SESGE	SNJ/MJ SG/PR
10.	Implementação de programas de formação profissional e de inserção socioproductiva para adolescente, como estratégia preventiva às situações de abuso e/ou exploração sexual.	MTE MDS	SDH/PR CNI
11.	Realização de formação continuada para agentes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), assegurando cofinanciamento das 3 esferas de governo, sobre papéis e atribuições na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).	SDH/PR CONANDA	Minc MDS MEC MS MPLOG MJ
12.	Inclusão, nos programas de promoção da igualdade racial, das políticas para mulheres, dos segmentos LGBT e da juventude, do tema direitos sexuais e reprodutivos e de prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR SEPPIR SPM	MDS MS

13.	Disseminação e adaptação, quando for o caso, de metodologias nacionais e internacionais bem-sucedidas na prevenção do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR Comissão Intersetorial	UNICEF Comitê Nacional OIT
-----	--	----------------------------------	----------------------------------

EIXO: ATENÇÃO

OBJETIVO:

Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados, assim como assegurar atendimento à pessoa que comete violência sexual, , respeitando as diversidades de condição étnico-racial, gênero, religião cultura, orientação sexual etc.

DIRETRIZ DO PLANO DECENAL:

EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

***Diretriz 02** – Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.*

***Diretriz 03** – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.*

***Diretriz 04** – Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.*

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

***Diretriz 08** – Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.*

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

- I. Número de municípios e DF que estruturaram programas, serviços e ações de atendimento a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual – total e proporção por estado.
- II. Número de municípios, DF e de organizações não governamentais que estruturaram programas, serviços e ações de acolhimento a crianças

e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual – total e proporção por estado.

- III. Número de atendimentos especializados de crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual realizado por programas e serviços.
- IV. Número de atendimentos de crianças e adolescentes em situação de tráfico para fins de exploração sexual, realizados por programas/projetos governamentais e não governamentais.
- V. Número de organizações que ofertam formação profissional a adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual.
- VI. Número de adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual que participam de programas de formação profissional inseridos no mercado de trabalho, de acordo com o marco normativo.
- VII. Número de programas e serviços que acompanham e dão suporte a famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual.
- VIII. Número de programas e serviços que atendem, acompanham e dão suporte a pessoas que cometem abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- IX. Número de municípios e DF que estruturaram programas, serviços e ações, com pactuação de fluxos voltados ao atendimento a criança e adolescente em situação de abuso e/ou exploração sexual, bem como a pessoa que comete abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- X. Número de metodologias nacionais e internacionais adaptadas e/ou disseminadas com foco no atendimento a adolescente em situação de abuso e/ou exploração sexual e suas famílias e à pessoa que comete tais violências.
- XI. Número de programas de atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual oriundos de comunidades indígenas e quilombolas que asseguram o respeito à diversidade étnica, racial, religiosa e cultural.
- XII. Número de escolas, unidades de saúde e da assistência social que adotaram a ficha de notificação integrada em casos de abuso e/ou exploração sexual - Total de escolas e unidades de saúde e assistência social.

AÇÕES		RESPONSÁVEL	PARCEIROS
1.	Universalização do acesso às políticas públicas de atendimento a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e suas famílias, de forma integral e intersetorializada, com a qualificação de programas e profissionais, especialmente, das áreas de saúde, educação e assistência social, esporte e lazer, respeitando as diversidades..	MDS, MS	SDH Comissão Intersetorial

2.	Garantia de acolhimento institucional a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual nos territórios, inclusive que dê conta das especificidades inerentes a situações de tráfico para esse fim e/ou de ameaça de morte, respeitando as diversidades.	SDH/PR MDS	CONANDA
3.	Garantia de atendimento psicossocial a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual e suas famílias, assegurando, quando necessário, acompanhamento na saúde mental, observada a pertinência da medida protetiva, respeitando as diversidades.	MS	MDS
4.	Oferta de atenção especializada à criança e adolescente em situação de exploração sexual, com foco na modalidade de tráfico para esse fim, e suas famílias, na rede de atendimento e nos serviços de proteção, respeitando as diversidades.	SDH/PR MDS	SNJ/MJ MS
5.	Garantia do acesso e ampliação da oferta de formação profissional por meio de uma política específica, que assegure a inserção socioproductiva de adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, com reserva de vaga para adolescentes com deficiência, respeitando as diversidades.	MDS MTE	SDH/PR
6.	Implementação de programas e serviços destinados ao fortalecimento e acompanhamento de famílias de crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, respeitando as diversidades.	MDS	MS
7.	Implantação e fortalecimento de programas intersetoriais e serviços destinados ao atendimento e acompanhamento da pessoa que comete violência sexual contra crianças e adolescentes, com definição de parâmetros, considerando os aspectos culturais, sociais e de saúde.	MS MDS	MJ
8.	Pactuação de fluxos e/ou protocolos de procedimentos entre as diversas instâncias encarregadas de assegurar atendimento a criança e adolescente em	MS MDS	Comitê Nacional Comissão Intersetorial

	situação de abuso e/ou exploração sexual, bem como à pessoa que comete abuso e/ou exploração sexual, considerando as suas especificidades.	MJ SDH/PR	CONANDA
9.	Disseminação e adaptação, quando for o caso, de metodologias nacionais e internacionais exitosas de atendimento a criança, adolescente em situação de abuso e/ou exploração sexual e suas famílias e à pessoa que comete essas expressões de violência.	MS MDS SDH/PR	UNICEF Comitê Nacional ECPAT
10.	Oferta de atendimento especializado respeitando as questões territoriais e étnicas, especialmente em relação a crianças e/ou adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual oriundos de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando as demais diversidades.	MDS MS	SDH/PR SEPPIR
11.	Garantia de atendimento a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, que são usuários de álcool e outras drogas, em serviços especializados na rede de atendimento, respeitando as diversidades.	MS MDS	SDH/PR
12.	Articulação dos serviços intersetoriais que realizam atendimento nos casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes com os órgãos de investigação e responsabilização.	MS MEC MDS SDH/PR	MJ

EIXO: DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO

OBJETIVO:

Atualizar o marco normativo sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

DIRETRIZ DO PLANO DECENAL:

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Diretriz 05 – Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.

Diretriz 13 – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

- I. Número de delegacias e serviços de perícia especializados em apurar crimes contra crianças e adolescentes – total e proporção com relação aos municípios e DF que demandam a estruturação desses serviços.
- II. Número de varas especializadas em julgar crimes contra crianças e adolescentes – total e proporção com relação aos municípios que demandam a estruturação de tal serviço.
- III. Número de serviços especializados em apurar crimes contra crianças e adolescentes nas forças de segurança existentes no país.
- IV. Número de núcleos integrados capazes de atender de forma mais ágil os casos de abuso e/ou exploração sexual, com a presença de instituições como delegacia especializada, vara especializada, promotoria especializada, perícia e serviços de proteção.
- V. Número de acordos de cooperação internacional em matéria relacionada ao enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual, com ênfase em casos de tráfico para fins de exploração sexual e pornografia, respeitando as convenções e tratados internacionais e legislações específicas.
- VI. Número de serviços especializados de denúncia e notificação de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, atuando de forma articulada no âmbito do SGD.
- VII. Número de pessoas responsabilizadas por cometerem crimes sexuais contra crianças e adolescentes.
- VIII. Número de autuações lavradas pelos órgãos competentes para erradicação das piores formas de trabalho infantil, com foco na exploração sexual de crianças e adolescentes.
- IX. Número de programas e ações implementados pelos Consulados brasileiros visando apoio e assistência a crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual, em especial na modalidade do tráfico para fins de exploração sexual.
- X. Número programas de capacitação e profissionais capacitados nos sistemas de Segurança e Justiça para atuarem no enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- XI. Número de protocolos firmados com órgãos policiais e judiciais que observam a imprescindibilidade da escuta bem como da redução da repetição.
- XII. Número de conselhos tutelares existentes por município, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conanda.
- XIII. Número de escolas, unidades de saúde e da assistência social que adotaram a ficha de notificação compulsória em casos de abuso e/ou

exploração sexual - Total de escolas e unidades de saúde e assistência social.

XIV. Número de denúncias realizadas por crianças e adolescentes relacionadas à violação de seus direitos.

XV. Número de empresas responsabilizadas nas esferas administrativa, civil e penal, por facilitar e/ou promover o abuso e/ou exploração de crianças e adolescentes.

AÇÕES		RESPONSÁVEL	PARCEIROS
1.	Implantação e implementação de delegacias e serviços de perícia especializados, com base em parâmetros definidos pelo MJ e em dados oriundos do SGD, em locais em que se justificar tal especificidade, observado o princípio da regionalização.	SENASP/MJ SRJ/MJ SDH/PR MS	Secretarias Estaduais de Segurança e Saúde
2.	Aperfeiçoamento da responsabilização penal da pessoa que comete abuso e/ou exploração sexual, sem prejuízo das demais formas de responsabilização – civil, administrativa, política, disciplinar etc. –, por meio da criação e estruturação de Varas Criminais especializadas em crimes cometidos contra crianças e adolescentes, bem como promotorias e defensorias públicas especializadas, nas comarcas onde se justificar essa maior especificidade, com base em dados oriundos do SGD, observado o princípio da regionalização.	SDH/PR (articulação com CNJ)	Tribunais de Justiça dos Estados
3.	Fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos de investigação, repressão e responsabilização de casos de abuso e/ou exploração sexual facilitados pelas TICs, na atuação articulada das forças policiais e do sistema de justiça, com a participação da sociedade civil no controle social.	SENASP/MJ SRJ/MJ	SDH/PR
4.	Garantia da responsabilização dos setores de turismo e entretenimento nacionais e internacionais nos casos em que facilite ou promova o abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR Ministério da Justiça (articulação com o CNJ)	Ministério do Turismo Tribunais de Justiça dos Estados
5.	Implantação nos estados, municípios e Distrito federal, de núcleos de	SDH/PR	SRJ/MJ

	atendimento integrado às crianças e adolescentes em situação de abuso ou exploração sexual, de delegacias, varas judiciais, promotorias de justiça, defensorias públicas e serviços de perícias para tratar de crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, observados os princípios da regionalização.	Ministério da Justiça (Articulação com CNJ e Tribunais de Justiça Estaduais)	SENASP/MJ DPF DPU CNMP CNJ
6.	Desenvolvimento e fortalecimento de acordos bilaterais com as autoridades estrangeiras a fim de dar prioridade ao enfrentamento dos crimes de tráfico para fins de exploração sexual, respeitando as convenções e tratados internacionais e legislações específicas.	MRE	SNJ/MJ
7.	Fortalecimento da articulação dos órgãos de investigação e responsabilização com serviços intersetoriais que realizam atendimento e notificação nos casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR MJ	CONANDA Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente
8.	Aprimoramento do sistema de responsabilização, incluindo a utilização das TICs nos processos investigativos, bem como a criação de estruturas especializadas no âmbito das polícias, para atuação na apuração de crimes de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	MJ PF PRF	SENASP/MJ Secretarias Estaduais de Segurança
9.	Fortalecimento da ação fiscalizadora dos núcleos/ grupos específicos de erradicação do trabalho infantil do Ministério do Trabalho e Emprego, pautando a exploração sexual de crianças e adolescentes como uma das piores formas de trabalho infantil a serem, prioritária e imediatamente, proibidas e eliminadas.	MTE	SDH/PR OIT FNPETI
10.	Desenvolvimento um programa na rede consular do país voltado para o apoio e assistência qualificada e prioritária a crianças e adolescentes em	MRE SDH/PR	

	situação de abuso e/ou exploração sexual, especialmente as traficadas para fins de exploração sexual no exterior, assegurando a aplicação das normas contra as pessoas estrangeiras que cometem tais violências, com especial destaque para a aplicação do princípio da extraterritorialidade da lei, mediante acordos bilaterais e alterações nas legislações nacionais.		
11.	Revisão e aprimoramento dos parâmetros de sanção, inclusive penal, para empresas que desrespeitam direitos humanos de crianças e adolescentes.	<p>Frente Parlamentar pela Infância</p> <p>MJ</p> <p>SDH/PR</p>	
12.	Capacitação de agentes dos sistemas de Segurança e Justiça responsáveis por realizarem a escuta de crianças e adolescentes em situação de abuso e/ou exploração sexual de forma a evitar a revitimização, observando temas transversais como gênero, raça/etnia, orientação sexual etc.	<p>CNJ</p> <p>MJ</p> <p>SDH/PR</p>	<p>Tribunais de Justiça dos Estados,</p> <p>Secretarias de Segurança dos Estados</p>
13.	Normatização da escuta de crianças e adolescentes nos procedimentos de proteção e responsabilização, com vistas a observação de sua imprescindibilidade bem como da redução da repetição, inclusive o direito de não se manifestar, atentando inclusive para o que preconiza a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social da ONU, ademais de outros instrumentos referenciais sobre o tema.	<p>SENASP/MJ</p> <p>CNJ</p>	<p>SNJ/MJ</p> <p>SRJ/MJ</p> <p>DPU</p> <p>CNMP</p>
14.	Fortalecimento dos conselhos tutelares para o enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual, inclusive nos casos facilitados pelas TICs.	<p>SDH/PR</p> <p>Gestores Municipais da Infância</p>	<p>SENASP/MJ</p> <p>SRJ/MJ</p>
15.	Implantação e implementação da notificação compulsória por parte dos profissionais da educação, saúde e assistência social com base nos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).	<p>MEC</p> <p>MS</p> <p>MDS</p>	<p>SDH/PR</p>

EIXO: PARTICIPAÇÃO E PROTAGONISMO

OBJETIVO:

Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos na elaboração e execução de políticas de proteção.

DIRETRIZ DO PLANO DECENAL:

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política.

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

- I. Número de crianças e/ou adolescentes atuando em instâncias de articulação tais como conselhos, escolas, grêmios, fóruns, comitês, comissões, redes de promoção e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com foco no enfrentamento do abuso e/ou exploração – total por município, estado e DF.
- II. Número de instâncias de articulação como conselhos, fóruns, comitês, comissões, redes etc. que fomentam e asseguram a participação de crianças e adolescentes.
- III. Número de crianças e adolescentes envolvidos em pesquisas, projetos e programas de prevenção e de mobilização para o enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- IV. Número programas, serviços ou ações que envolvam crianças e adolescentes em atividades que valorizam sua identidade, raízes e cultura local.
- V. Número de materiais informativos e formativos elaborados por crianças e/ou adolescentes em linguagem amigável.
- VI. Número de metodologias desenvolvidas, sistematizadas e disseminadas que promovam a atuação qualificada de crianças e adolescentes como agentes multiplicadores e sua autoproteção.
- VII. Número de instituições cadastradas nos Conselhos de Direitos que tenham como foco a promoção de protagonismo (participação) de crianças e adolescentes – total e proporção com relação ao número de instituições cadastradas.
- VIII. Número de blogs e perfis em redes sociais existentes com foco em dialogar sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, inclusive aqueles alimentados e administrados pelas próprias crianças e adolescentes.

AÇÕES		RESPONSÁVEL	PARCEIROS
1.	Criação e fortalecimento de espaços organizados de participação proativa de crianças e adolescentes, assegurando a oferta de formação política, visando uma incidência qualificada e efetiva desse público na formulação, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações voltadas para o enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual.	SDH/PR MEC CONANDA Comitê Nacional	Minc MDS MEC
2.	Fomento da participação de crianças e adolescentes no processo de formulação dos orçamentos públicos, garantindo recursos para esse fim.	SDH/PR CONANDA Frente Parlamentar da Criança e do Adolescente	MDS MEC Assembleias Legislativas
3.	Garantia da construção da autonomia e da participação da criança e do adolescente na elaboração de pesquisas e na implementação de estratégias de prevenção do abuso e/ou exploração sexual, com foco no acesso seguro e autocuidado no uso das TICs, incluindo ações de disseminação de informações sobre suas potencialidades e riscos.	SDH/PR Comitê Nacional	MDS MEC
4.	Envolvimento de crianças e adolescentes em atividades que valorizem as raízes e a cultura local, que promovam a construção de valores de respeito à diversidade, tais como, as manifestações culturais afro-brasileiras, indígenas e de comunidades tradicionais em espaços organizados para sua autoproteção e autoafirmação.	SDH/PR SEPPPIR MEC FUNAI MDS	Minc Comitê Nacional
5.	Mobilização de crianças e adolescentes para enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual, valorizando os espaços e grupos em que estes se organizam entre pares.	SDH/PR CONANDA Comitê Nacional	Minc MDS MEC
6.	Construção de metodologias que promovam a participação e formação de	Minc	MDS

	crianças e adolescentes para sua autoproteção ao abuso e/ou exploração sexual e atuação qualificada como agentes multiplicadores.	SDH/PR MEC MDS	Comitê Nacional
7.	Instituição de programas, ações e serviços de promoção da participação de crianças e adolescentes no âmbito dos poderes legislativo, executivo e judiciário.	Senado Federal Câmara Federal SDH/PR CONANDA	Minc Assembleias Legislativas dos Estados
8.	Estímulo à criação e/ou ampliação de blogs e redes sociais para o incremento do diálogo sobre direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente aqueles alimentados e administrados por esses segmentos.	SDH/PR Comitê Nacional	MDS MEC

EIXO: COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

OBJETIVO:

Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de enfrentamento e pela eliminação do abuso e/ou exploração sexual, envolvendo mídia, redes, fóruns, comissões, conselhos e outros.

DIRETRIZ DO PLANO DECENAL:

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

***Diretriz 07** – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.*

***Diretriz 13** – Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.*

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

- I. Número de reuniões e encontros realizados entre os diversos conselhos para discussão da pauta relacionada ao enfrentamento do abuso

e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.

- II. Existência de recursos dos fundos municipais, estaduais, distrital e nacional pelos direitos da criança e do adolescente destinados a ações de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual – total e proporção com relação ao orçamento total dos respectivos fundos.
- III. Número de redes, comitês, fóruns e outros coletivos que atuam no enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes nos âmbitos nacional, estaduais, municipais e distrital.
- IV. Número de denúncias de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes que chegam aos canais de denúncia, atestando o maior grau de sensibilidade da população para enfrentar o problema.
- V. Número de campanhas realizadas e de empresas e trabalhadores sensibilizados/capacitados sobre a temática.
- VI. Número de iniciativas, audiências públicas e CPIs no âmbito do poder legislativo municipal, estadual, distrital e nacional relacionados aos direitos humanos de crianças e adolescentes e, especialmente às situações de abuso e/ou exploração sexual.
- VII. Incidência do tema do enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes nas agendas e atividades dos fóruns, comitês, coalizões, conselhos etc.
- VIII. Número de municípios que realizam ações de mobilização no dia 18 de Maio, adotando o símbolo e slogan do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.
- IX. Número de campanhas e eventos realizados com foco no enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes
- X. Número de matérias veiculadas na mídia nacional e número de profissionais capacitados na temática do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes
- XI. Número de órgãos governamentais e não governamentais que desenvolvem projetos e programas de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual.
- XII. Análise do nível de incidência do tema do enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes na mídia.
- XIII. Análise do nível de incidência do tema do enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes nas redes sociais e novas ferramentas de comunicação.

AÇÕES		RESPONSÁVEL	PARCEIROS
1.	Promoção da integração dos diferentes conselhos nacionais, estaduais, municipais e distrital de direitos da criança e do adolescente e dos setoriais para a construção de políticas articuladas de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	CONANDA	SDH/PR Comitê Nacional SENAD MDS

2.	Incidência junto aos conselhos nacional, estaduais, municipais e distrital dos direitos da criança e do adolescente para efetiva destinação de recursos em seus respectivos fundos para o enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual.	Comitê Nacional CONANDA	FNDCA Comitês Estaduais de Enfrentamento
3.	Estímulo ao fortalecimento e à descentralização das redes, comitês, fóruns, e comissões para o enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal.	Comitê Nacional	MDS Comitês Estaduais de Enfrentamento FORUM DCA FNPETI
4.	Promoção da mobilização efetiva de todos os segmentos da sociedade para a promoção dos direitos sexuais e proteção de crianças e adolescentes em situação de abuso e de exploração sexual.	Comitê Nacional SDH/PR Comissão Intersectorial	MDS, Comitês Estaduais de Enfrentamento FORUM DCA FNPETI SENAD
5.	Fomento ao engajamento de setores empresariais estratégicos, tais como Sistema S, turismo, transportes, centrais de abastecimento, entre outros, e segmentos de trabalhadores como centrais sindicais, associações e sindicatos, para que promovam intervenções, que contemplem ações como campanhas em suas cadeias produtivas e capacitação de trabalhadores, sensibilizando-os sobre a temática do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR Comitê Nacional MTur	CNI FNDCA SEST/SENAT
6.	Incidência junto ao Poder Legislativo para a realização de audiências públicas e constituição de Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs)	Comitê Nacional Frente Parlamentar da Criança	ANCED FNDCA

	visando o enfrentamento de violações de direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente aquelas relacionadas ao abuso e/ou exploração sexual.	e do Adolescente	Assembleias Legislativas
7.	Fomento e estímulo à pauta do tema abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes para o planejamento e monitoramento de ações inseridas nos Planos Nacionais temáticos, observando as diretrizes do Plano Decenal.	SDH/PR CONANDA	MDS Comitê Nacional
8.	Fortalecimento das ações de mobilização do Dia 18 de Maio, reafirmando os direitos humanos sexuais de crianças e adolescentes e do símbolo da luta Flor e o Slogan “Faça Bonito – Proteja nossas Crianças e Adolescentes”.	Comitê Nacional Comissão Intersetorial	MTur Conselho Nacional de Turismo Secretarias Municipais e Estaduais de Turismo Câmara Temática do Turismo Sustentável e Infância Empresas representativas do setor turístico Universidades Sociedade civil SDH/PR SENAD MDS
9.	Desenvolvimento de campanhas de prevenção ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de ações de sensibilização e mobilização de grupos específicos e comunidade em geral, articulando com outras campanhas de direitos humanos, como de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade racial, à violência contra a mulher,	SDH/PR Comitê Nacional Comissão Intersetorial	MDS MTur SEPPIR SPM

	principalmente, as que serão desenvolvidas no contexto dos megaeventos, como também nos portos, aeroportos e rodoviárias em todo país.		
10.	Sensibilização e mobilização da mídia, com a qualificação dos profissionais de comunicação, para a construção e divulgação de ações positivas de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	Comitê Nacional Minc CONANDA	ANDI MTur Conselho Nacional de Turismo Secretarias Municipais e Estaduais de Turismo Câmara Temática do Turismo Sustentável e Infância Empresas representativas do setor turístico Universidades Sociedade civil SDH-PR MDS ANDI
11.	Articulação e envolvimento de organizações públicas e privadas em ações de enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes em suas diferentes modalidades, inclusive aquelas facilitadas pelas TICs.	Comitê Nacional Comissão Intersetorial	MDS Comitês Estaduais de Enfrentamento
12.	Inclusão na agenda política e na grade de programação das emissoras públicas, a implementação de programas periódicos sobre direitos humanos de crianças e adolescentes.	SDH/PR Comitê Nacional Minc	ANDI MDS

13.	Criação de instrumentos que favoreçam a inserção sistemática da temática do enfrentamento ao abuso e/ou exploração sexual nas diferentes mídias, inclusive por meio da realização de campanhas de sensibilização.	Comitê Nacional Minc SDH/PR	ANDI MDS
14.	Incidência junto às agências certificadoras de empresas, para que observem e adotem parâmetros de respeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes.	SDH/PR	Comitê Nacional

EIXO: ESTUDOS E PESQUISAS

OBJETIVO:

Conhecer as expressões do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, estudos e pesquisas.

DIRETRIZ DO PLANO DECENAL:

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

- I. Número de pesquisas e estudos sobre os programas e projetos governamentais e não governamentais para o enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- II. Número de pesquisas e bolsas sobre o tema do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes apoiadas pelo CNPq.
- III. Número de metodologias nacionais e internacionais sistematizadas e disseminadas visando à prevenção e o enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à pessoa que comete violência sexual.
- IV. Número de pesquisas sobre o perfil de pessoas que cometem abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, observadas variáveis de seu perfil, como: sexo, idade, raça/ etnia, nível de escolaridade, rendimento familiar, grau de parentesco e/ou vínculo com a pessoa que sofreu a violência, entre outros.
- V. Número de pesquisas e publicações sobre o tema do enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes,

observadas as seguintes variáveis: sexo, idade, raça/ etnia, nível de escolaridade, rendimento familiar, dentre outras.

- VI. Número de pesquisas e estudos sobre tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual
- VII. Número de estudos georreferenciados de casos de abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.
- VIII. Número de estudo comparativo do marco normativo brasileiro com o de outros países, de políticas de prevenção e de modelos de responsabilização de empresas que violam direitos humanos de crianças e adolescentes.
- IX. Número de sistemas de informação, gestão e análise de dados sobre abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes nos níveis municipal, estadual, distrital e nacional.
- X. Número de pesquisas sobre notificações, inquéritos e processos relacionados ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, por expressão de violência – total e proporção no município e com relação aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.
- XI. Número de estudos e pesquisas que contemplem a análise das perspectivas e cenários de vulnerabilidade e risco do abuso e/ou exploração sexual a partir da perspectiva do público foco.

AÇÕES		RESPONSÁVEL	PARCEIROS
1.	Fomento e financiamento da produção de estudos e pesquisas de natureza aplicada e prospectiva como subsídio para implantação/ implementação de programas, desenvolvimento de metodologias e ações voltadas para a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como de enfrentamento das diversas configurações do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR Ministério da Ciência e Tecnologia CONANDA	MDS Comitê Nacional MS
2.	Garantia de inclusão da temática direitos sexuais e reprodutivos e sobre abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes nas linhas de pesquisa e na destinação de recursos pelas agências de fomento à pesquisa.	CONANDA Ministério da Ciência e Tecnologia	SDH/PR MDS, SPM Comitê Nacional Universidades
3.	Mapeamento, sistematização e criação de um banco de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas e disseminação de metodologias nacionais e internacionais bem-sucedidas na prevenção e no enfrentamento do abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à pessoa que	SDH/PR CONANDA	MDS SPM/PR Comitê Nacional

	comete violência sexual.		SENASP/MJ Universidades
4.	Fomento à realização de pesquisas e estudos sobre o perfil da pessoa que comete abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes.	SDH/PR CONANDA	MDS MS SPM/PR Comitê Nacional Universidades
5.	Elaboração e divulgação de estudos e pesquisas sobre abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, desagregando dados referentes à questão racial para publicação e orientação de políticas públicas no enfrentamento ao racismo e na promoção da igualdade racial.	SDH/PR SNJ/MJ SEPIR SPM/PR CONANDA	MDS Comitê Nacional Universidades
6.	Elaboração e divulgação de estudos e pesquisas sobre tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual, sua dinâmica territorial, perfil de atores e interfaces com as demais expressões de violência, prioritariamente nos municípios propícios a maior incidência.	SDH/PR SNJ/MJ CONANDA	MDS, SPM\PR Comitê Nacional Universidades
7.	Desenvolvimento de estudos georreferenciados da incidência do abuso e/ou exploração sexual nas cinco regiões brasileiras.	SDH/PR CONANDA	MDS, MS Comitê Nacional Universidades
8.	Realização de estudo comparativo do marco normativo brasileiro com o de outros países, de políticas de prevenção e de modelos de responsabilização de empresas, que violam direitos humanos de crianças e adolescentes.	SDH/PR SNJ/MJ	MTur Comitê Nacional Universidades
9.	Difusão de sistemas de informação, gestão e análise de dados sobre abuso	SDH/PR	MDS

	e/ou exploração de crianças e adolescentes nos níveis municipal, estadual, distrital e nacional.	CONANDA	MS Comitê Nacional Universidades
10.	Realização de estudos sobre inquéritos e processos em tramitação, relacionados ao abuso e/ou exploração sexual de crianças e adolescentes, nas diversas expressões.	SDH/PR SNJ/MJ CNJ	Comitê Nacional Universidades
11.	Fortalecimento de estudos e pesquisas que contemplem a análise das perspectivas e cenários de vulnerabilidade e risco do abuso e/ou exploração sexual a partir da perspectiva do público foco, incluindo questões de gênero, sexualidade, educação, saúde, culturais, ambientais e habitacionais.	SDH/PR CONANDA	MDS Comitê Nacional Universidades Comissão Intersectorial

